de frotas, máquinas e equipamentos, **como fiscal**, e o servidor **Leonardo Pereira**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Transporte, **como gestor.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque do Canaã - ES, 21 de Julho de 2025.

NAYANE ALLINE DA SILVA MALAVASI

Secretária Municipal de Administração

Protocolo 1597071

Sooretama

Ordem de Fornecimento

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DIRETA N° 208/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.31/2025 - CIM POLINORTE PE- 05/2025

Contratante: Município de Sooretama-ES

Objeto: Prestação de serviços de agenciamento de

viagens Recurso/Ficha:06 Processo Adm.: 6446/2025 EMPRESA: LIT TRIP LTDA CNPJ: 49.941.418/0001-92

VALOR GLOBAL: R\$ 1.714,54 (um mil setecentos e

quatorze reais e cinquenta e quatro centavos)

ID CIDADES

2025.501C2600003.02.0005

Protocolo 1596306

Viana

Decreto

DECRETO Nº 165/2025 CONVOCA A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DE VIANA - ES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a importância de fortalecer a participação social na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas para mulheres,

DECRETA:

- Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres de Viana/ES, a ser realizada na data de 28 de julho de 2025, no Município de Viana, com o tema "Mais Democracia, Mais Igualdade e Mais Conquistas para Todas".
- **Art. 2º** A Conferência será coordenada pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Viana e presidida por representante que vier a ser eleita pela Comissão Organizadora, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento, a(o) Presidente da Conferência será

substituída(o) por representante da Comissão Organizadora

- **Art. 3º** São objetivos da 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres:
- I Fortalecer, incentivar e garantir a participação efetiva das mulheres, com perspectiva da interseccionalidade e da diversidade, no fortalecimento e ampliação das políticas para as mulheres;
- II Elaborar um diagnóstico sobre as condições de vida e as lutas das mulheres em seus territórios, bem como sobre a realidade das políticas públicas a elas direcionadas;
- III Elaborar e consolidar ações prioritárias nas políticas para as mulheres;
- IV Fortalecer, incentivar e garantir o diálogo e a relação entre o governo e a sociedade civil, garantindo maior efetividade e participação social na formulação e implementação das políticas para as mulheres:
- V Eleger representantes do município na etapa estadual da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.
- **Art. 4º** O Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres será elaborado e aprovado pela Comissão Organizadora, a ser constituída em ato normativo.
- **Parágrafo único.** O Regimento Interno disporá sobre a organização, o funcionamento, a metodologia, os critérios de participação e de eleição das representantes.
- **Art. 5º** O Secretário Municipal de Trabalho e Assistência Social de Viana, por meio da Secretaria de Trabalho e Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, será responsável por dar ampla publicidade às etapas, deliberações e resultados da Conferência.
- **Art. 6º** As despesas decorrentes da organização e realização da Conferência correrão à conta dos recursos orçamentários próprios consignados à Secretaria Trabalho e Assistência Social, bem como de parcerias e apoios institucionais.
- **Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 21 de julho de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1596602

DECRETO Nº 166/2025 INSTITUI O COMITÉ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA DE VIANA-ES

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 61, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e conforme estabelecido no art. 1º, conforme disposto no art. 3º, I da Lei Municipal nº 3.342/2023 e Lei Municipal nº 2.521/2013,

CONSIDERANDO, a Lei nº 13.431/2017, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da

criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO, a Lei nº 13.431/2017, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção;

CONSIDERANDO, que o Decreto nº 9603/2018, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do

atendimento intersetorial;

CONSIDERANDO, que o Decreto nº 9603/2018 regulamenta a Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral;

CONSIDERANDO, que o Decreto nº 9603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas

particularidades no País;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 9603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos;

CONSIDERANDO, que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades;

CONSIDERANDO, por fim, que o Comitê ora instituído possui função primordial de estabelecer fluxos operacionais para atuação eficaz dos órgãos de proteção, alinhado às diretrizes da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e Adolescente e da

Lei nº 13.431/2017;

DECRETA:

Art. 1º Instituir no âmbito do Município de Viana/ES, o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violéncia de Viana.

Art. 2º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de Viana ficará vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viana (COMDICAVI).

Art. 3º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de Viana será composto no mínimo pelos representantes das seguintes instâncias:

Representante da Política Pública de Assistência

Social;

Representante da Política Pública de Saúde; Representante da Política Pública de Educação; Representante da Política Municipal de Turismo; Representante da Política Municipal do Trabalho; Representante da Política Municipal de Cultura; Representante da Secretaria Municipal de Governo; Representante do Conselho Tutelar;

Representante do Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente de Viana; Representante da Segurança Pública Municipal;

Representante da Policia Militar;

Representante da Policia Civil;

§ **1º** O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de Viana será composto por 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente.

§ **2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viana expedirá resolução expondo a nomeação dos membros do comitê gestor, a ser constituído com os nomes indicados pelas instâncias

estabelecidas no Artigo 3º.

§ **3º** O (A) servidor (a) nomeado (a) para compor Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de Viana estará liberado (a) das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas às atividades do Comitê Gestor.

§ 4º O mandato do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de Viana coincidirá com o mandato do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Viana-COMDİCAVI, sendo permitido a recondução.

§ 5º Deverão ser convidados para integrar os Comitês membros do Poder Judiciário, do Ministério

Público e da Defensoria Pública.

§ **6º** Deverão ser convidadas todas as organizações da sociedade civil da localidade afetas à pauta do enfrentamento às violências devem ser convidadas a compor o Comitê.

§ **7º** A participação dos representantes do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de Viana será considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 4º As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de Viana ocorrerão mensalmente, de forma ordinária, e, sempre que necessário, extraordinariamente.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, on-line ou em formato híbrido.

§ **2º** As reuniões serão registradas mediante lista de

presença e ata dos assuntos tratados, bem como das deliberações tomadas.

Art. 5º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças Adolescentes Vítimas ou Testemunhas Violência de Viana definirá um coordenador e um vice coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê e representá-lo.

Art. 6º Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de Viana, conforme artigo 90, do Decreto Federal no 9.603/2018:

I -articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o

aprimoramento da integração do referido comitê; II - definir o fluxo de atendimento, observados os

seguintes requisitos:

a) Articular as políticas públicas frente aos atendimentos efetivados à criança ou ao adolescente

b) evitar superposição de tarefas; c) priorizar a cooperação entre os órgãos, os serviços,

os programas e os equipamentos públicos; d) estabelecer os mecanismos de compartilhamento das informações;

e) definir o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará; e, III -criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1° O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I- acolhimento ou acolhida;

II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

IV - comunicação ao Conselho Tutelar;

V - comunicação à autoridade policial;

VI - comunicação ao Ministério Público;

VII - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária, e

VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho

Tutelar, caso necessário.

- § 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.
- § 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 10, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.
- § 4º Os trabalhos do Comitê de Gestão Colegiada deverão resultar em um documento orientativo sobre a escuta especializada, fluxos e protocolos, a ser apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Viana- COMDICAVI.
- § 5º O Comitê de Gestão Colegiada deverá manter o registro de suas atividades e dados estatísticos de denúncias e tipos de encaminhamentos, bem como emitir relatórios periódicos ao COMDICAVI, a fim de subsidiar a avaliação do trabalho desenvolvido no cuidado e proteção social às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Viana - ES, 21 de julho de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana Protocolo 1596621

Convocação

17° CHAMADA

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO E CADASTRO DE RESERVA SIMPLIFICADO DE PROFISSIONAIS PARA O CARGO DE ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE VIANA/ES EDITAL

Nº 003/2025

A comissão do Processo seletivo e cadastro de reserva simplificado da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Viana, em referência ao Edital 003/2025, convoca para a Chamada os Candidatos Habilitados, seguindo a classificação abaixo relacionada:

Local da chamada: Rua Aspazia Varejão Dias, s/n, Centro, Viana/ES - CEP: 29130-013 (Secretaria Municipal de Educação).

	DISCIPLINA OU CARGO	HORÁRIO	RECLASSIFICADOS
24/07/2025	ASSISTENTE D E EDUCAÇÃO BÁSICA	11:00HS	GISLAINE CARRIÇO PEREIRA
	DAGIOA		ROSANGELA MOTTA DE M R PENHA
			JOLIANE RODRIGUES VIANA
			ELAINE SPILLER LIRA
			WANDERLEIA SALES
			IZABELA SILVA DOMINGUES M CUNHA
			JESSYKA PERES NASCIMENTO
			ERICA FERREIRA DE OLIVEIRA MATOS
			WANIA MARA SOARES
			ELIZANGELA PEREIRA G FELIX
			ESTER DA SILVA BARBOSA
			ELIANE BRISSON
			JAQUELINE GOMES DA SILVA
			MARLY PEREIRA SILVA
			YASLANI BATISTA ALVES DA SILVA
			VANIA APARECIDA DOS REIS
			HADILA DINIZ RAMOS
			MILTON VIDAL JUSTINO
			CRISTIANE SILVA NEVES
			MONICA SUEDE SIQUEIRA DE AGUIAR
			GISELA ROCK SILVA GALVÃO DA SILVA
			MARIA DA PENHA GOMES
			ANA PAULA SOUZA SILVA
			SONIA SOUZA CAMPOS
			CLAUDIA MARIA RODRIGUES MACHADO
			FABIANA PIMENTA GOMES FERRAREIS
			RENATA FERREIRA DOS SANTOS
			CRISTINA AUGUSTA KUSTER COSTA
			SOLANIA DA PENHA BISSOLI DE OLIVEIRA
			KELLY PEREIRA ROCHA
			ANDRREIA MORREIRA KINACH
			RAQUEL ASSIS SOUZA
			ROSILANE F PEREIRA DA SILVA
			LILIAN MARCIA DA SILVA SOUZA DE OLIVEIRA
			ALCENI DAMACENO
			FERNANDA MARIA NICCHIO
			LAUDICEIA MARIA ALVES CORDEIRO
			LUZIMARA CAMPOS MOURA COLATTO